



## **CONVÊNIO Nº 02/2009**

### **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0009-60, situada na Av. Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré, Macapá-Ap, neste ato representada por seu Procurador-Chefe Substituto, o Senhor JOSÉ CARDOSO LOPES, CPF nº 297.043.591-87, CI nº 757025, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n. 393, de 11 de setembro de 1997, do Exmo. Sr. Procurador Geral da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997 e doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.070/0001-05, estabelecido na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km. 08 – Cabralzinho, Macapá-Ap, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS, CPF nº 137.349.202-30, RG nº 1.412.204-PA, que apresentou Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 311, de 14/02/2007, que lhe conferem poderes para representar o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber, na lei nº 7.210, 11 de junho de 1984 e Processo nº 1.12.000.000099/2009-10, celebram o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, que tem por objetivo a ressocialização e reintegração do apenado ao convívio da sociedade, visando proporcionar aos mesmos, uma oportunidade de trabalho de serviços gerais na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto permitir a ressocialização e reintegração ao corpo social dos apenados ao convívio da sociedade do Sistema Penal do Estado do Amapá, através da execução de serviços gerais na Sede da CONCEDENTE, mediante seleção, encaminhamento e avaliação por parte da CONVENENTE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONVÊNIO encontra amparo legal no Art. 28, § 2º e Art. 37, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Na realização dos serviços de que trata a cláusula anterior serão recrutados obrigatoriamente, delituosos não condenados pela Justiça Federal da primeira Instância e que não sejam réus de crimes contra o Patrimônio, contra a liberdade sexual, nem relativos a tráfico de entorpecentes e que sejam primários, com boa conduta prisional, além de terem cumprido no mínimo de um sexto da pena.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**



A CONVENENTE encaminhará para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO 03 (três) apenados de Justiça. Os apenados selecionados serão substituídos por motivos relevantes nos termos do estabelecido no presente CONVÊNIO, por iniciativa da CONVENENTE ou por solicitação da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente CONVÊNIO é decorrente de Dispensa de Licitação, processo PR/AP nº 1.12.000.0000099/2009-10, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA: MATERIAL**

A CONCEDENTE, fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do trabalho em tipos e quantidades adequadas, além de uniformes (macacões e camisetas c/ inscrição do Convênio) para uso dos apenados que forem designados para a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: ALIMENTAÇÃO**

A alimentação será fornecida diariamente pela CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: ENCARGOS DA CONCEDENTE**

Na execução deste convênio a CONCEDENTE, obriga-se a:

- a) Promover, através de representante o acompanhamento, a fiscalização e a orientação dos serviços, sob aspectos quantitativos, bem como o registro da frequência diária, anotando em livro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONVENENTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, definidos na Cláusula Oitava de acordo com a forma, critérios, prazos estabelecidos neste Convênio.
- c) Encaminhar a frequência mensal dos apenados à CONVENENTE, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS DA CONVENENTE**

Na execução deste CONVÊNIO, a CONVENENTE, obriga-se a:

- a) Selecionar os apenados com observância do disposto na Cláusula Segunda do presente Convênio;
- b) Remunerar os apenados na forma da lei, até 03 (três) dias úteis após o repasse feito pela CONCEDENTE;
- c) Encaminhar os apenados à CONCEDENTE, munidos de ofício e relatório social para trabalhar externo, assinado por assistentes sociais e psicólogos de seu quadro de pessoal.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONVÊNIO e substituir imediatamente qualquer apenado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PREÇO**

A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, pelos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o valor global de R\$ 37.196,00 (Trinta e Sete Mil Cento e Noventa e Seis Reais), durante o período de vigência, conforme Cronograma de Desembolso.



A CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais) até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços a partir da apresentação de recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela Administração da CONCEDENTE. Para formalização do valor a ser pago, considerada-se a remuneração individual de R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais)

#### **CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço dos serviços objeto deste CONVÊNIO poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice de Mão-de-Obra de Limpeza, Asseio e Conservação – IMOL, tomando-se como base o índice do mês de sua assinatura. Na falta deste, será adotado outro índice oficial acordado entre as partes e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente, com observância da disponibilidade orçamentária da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05/02/2009 a 04/08/2011 (30 meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, mediante assinatura de Termo Aditivo formalizados no período de vigência deste CONVÊNIO, observando o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, além da primeira prorrogação prevista no caput desta cláusula este CONVÊNIO poderá ser prorrogado mais de uma vez, por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – despesas Corrente; 3.4.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: NOTA DE EMPENHO**

Para a cobertura das despesas relativas a execução deste convênio, no presente exercício, será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

Ficará o presente convênio rescindido ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O pessoal destacado pela CONVENIENTE para serviço na PR/AP, ou quaisquer outras pessoas que vierem a ser utilizadas por ela para a execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com a PR/AP, isentando-se esta das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora conveniados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica a cargo da CONVENENTE providenciar a assistência médica de que necessitem os apenados, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos delituosos através de Assistência Social, Psicológica e Terapeuta Ocupacional do seu quadro de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **PR/AP** providenciar, por sua conta, nos prazos estipulados no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir as questões derivadas deste convênio.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo e registrado no Livro de Registros e Contratos/Convênios da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de março de 2009.

\_\_\_\_\_  
Pela **CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
Pela **CONVENENTE**

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

2ª

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.